



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00844 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 109/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020. “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS, PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO N.º 110/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020. “ESTABELECE PARÂMETROS PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MUNICIPAIS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO N.º 109/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município, que deliberou, em reunião do dia 14/04/2020 pela adoção de diversos atos administrativos, inclusive com a restrição de atividades que gerem circulação ou aglomeração de pessoas, recomendando o funcionamento, mas estabelecendo restrições as atividades do comércio e em feiras livres, e mantendo a proibição de diversas outras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que até o presente momento não existem casos confirmados de COVID - 19 no Município,

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C8F73672F897B4686692180CF25120

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, a partir do dia 14 de abril de 2020, obedecendo ao quanto proposto neste decreto.

§1º - O horário de funcionamento do comércio de atividades não essenciais será das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas.

§2º - O horário de funcionamento do comércio de atividades essenciais tais como, estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínica, clínicas de fisioterapia, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, açougue, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças, será o já determinado.

§3º - Para todo comércio e o de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento em atendimento presencial autorizado, será necessária que os proprietários forneçam aos funcionários os EPIs.

Art. 2º - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, somente com feirantes do município de Mulungu do Morro, observando uma distância mínima de 05 (cinco) metros de uma barraca para a outra, evitando-se aglomeração.

Art. 3º - Permanecem suspensas integralmente no território do Município, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, boates, escolas da rede privada de ensino, salões de festa, ou similares.

§1º - A proibição de que trata o caput deste artigo se estende ao comércio ambulante que possa gerar aglomeração em vias e logradouros públicos

§2º - Permanecem suspensas, as cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, até que haja regulamentação específica contendo as determinações do Ministério da Saúde quanto ao seu funcionamento.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C8F73672F897B4686692180CF25120

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo único - Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, em fins de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 5º - A liberação das atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, bem como de venda de produtos em feiras livres poderá ser revista a qualquer tempo, dependendo do cenário epidemiológico.

Art. 6º - Fica restabelecido o funcionamento do serviço de transporte de passageiros e determina aos proprietários e ou responsáveis, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, etc.
- b) a realização da limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, apoios em geral, maçaneta, capacetes, etc.
- c) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos de álcool em gel setenta por cento.
- d) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.
- e) exigência para que todos os passageiros utilizem máscaras durante a viagem.

Parágrafo Único- A não observância das medidas acima descritas acarretará ao infrator a suspensão do alvará, multa e apreensão do veículo.

Art. 7º - Os salões de beleza ou outros estabelecimentos congêneres deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por funcionários devidamente equipados com EPIs, observando medidas de higiene já descritas.

Art. 8º - Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 9º - Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C8F73672F897B4686692180CF25120

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



suspensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 10 - Fica mantido por prazo indeterminado a suspensão do atendimento externo ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se os serviços de caráter essencial, especialmente, Saúde, Limpeza Pública, as Atividades do Conselho Tutelar, bem como da Guarda Municipal;

Art. 11 - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente no combate ao Coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro – BA, em 14 de abril de 2020.

**FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C8F73672F897B4686692180CF25120

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO N.º 110/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece parâmetros para movimentação financeira de recursos municipais junto aos estabelecimentos bancários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Decreta:

Art. 1º - Para movimentação de recursos municipais, dos órgãos e fundos vinculados da administração direta e indireta do Município de Mulungu do Morro - BA, seja por impressão gráfica ou por qualquer outro meio eletrônico, ficam autorizados:

I – Para movimentação de recursos vinculados a todos os órgãos da Administração Direta:

- a) Prefeito Municipal
- b) Tesoureiro

II – Para movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Secretário (a) Municipal de Saúde
- b) Tesoureiro e/ou Prefeito Municipal

III – Para movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Secretário(a) Municipal de Ação Social
- b) Tesoureiro e/ou Prefeito Municipal

IV – Para movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação
- b) Tesoureiro e/ou Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Abertura e encerramento de contas;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos
- IV. Requisitar talonários de cheques;
- V. Retirar cheques devolvidos;
- VI. Sustar e contra ordenar cheques;
- VII. Cancelar cheques;
- VIII. Baixar Cheques
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. Efetuar saques, conta corrente e poupança;
- XI. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIV. Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;
- XV. Emitir comprovantes;
- XVI. Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico.
- XVII. Assinar Instrumentos de Convênios e contratos de prestação de serviços;
- XVIII. Assinar apólices de seguros.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =